



## PREGÃO PRESENCIAL Nº: 018/2020

**ENTIDADE:** Município de Pirai

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Governo, Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Esporte, Secretaria Municipal de Cultura, Fundo de Previdência Social do Município e Fundo Municipal de Saúde.

**AUTORIZAÇÃO: PROCESSO Nº:** 06987, 06887, 07610, 07530, 06896, 06797, 06831, 06829, 07625, 07467, 08075, 00262 e 01335/2020.

**DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO:** Portaria nº: 011/2019

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16, Centro, em Pirai, Estado do Rio de Janeiro, torna público que fará realizar às 09 horas do dia 23/07/2020, licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, tipo menor preço global por lote, assim considerado o maior desconto global ofertado por lote, de acordo com o que determina a Lei Federal nº: 10.520, de 2002, Decreto Municipal nº 2.552, de 2006 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e sua legislação suplementar, sob as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA 1 – OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1 - Registro de preços para Prestação de serviços por empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo fornecimento de peças, para os veículos oficiais do município, conforme especificações no Anexo I e instruções constantes do presente edital e seus anexos.
- 1.2 – A existência de preços registrados não obriga o Município de Pirai a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, podendo até realizar licitação específica para prestação de serviços de um ou de mais itens, sendo assegurado nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e art.11, do Decreto Municipal nº 2.552, de 2006.

### CLÁUSULA 2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 - Poderão participar deste pregão, sociedades comerciais cuja finalidade social compreenda o objeto desta licitação, que estejam localizados a uma distância de até 40Km da Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 (Garagem da Prefeitura) e que venham a atender os requisitos mínimos de qualificação exigidos para sua habilitação conforme cláusula 5.

**Justificativa:** A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois se a distância entre a Garagem da Prefeitura e a Contratada for superior a determinada (40 Km), a





vantagem do “menor preço” e a agilidade dos serviços ficará prejudicada em razão do deslocamento dos fiscais de contrato para a aprovação de orçamentos e/ou vistorias das peças e serviços a serem executados pela CONTRATADA, além do tempo de deslocamento da frota para a execução da manutenção.

- 2.2** – As microempresas e às empresas de pequeno porte é assegurado o tratamento diferenciado de que trata a Lei complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação suplementar.
- 2.3** - Não serão admitidas na licitação proponentes reunidos em consórcio.
- 2.4** - Não serão admitidas na licitação as empresas suspensas do direito de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata ou em liquidação judicial ou extrajudicial.
- 2.5** – Na abertura da sessão para julgamento do certame os licitantes, obrigatoriamente, deverão entregar os envelopes de Proposta Comercial e Habilitação, bem como a Declaração constante no Anexo II deste Edital.

### **CLÁUSULA 3 – CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

- 3.1** - No local, data e hora fixados no preâmbulo deste edital, os interessados em participar do pregão deverão se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento. O representante da empresa deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 3.2** - A representação do licitante nas sessões e nos atos do procedimento, se fará por representante credenciado, segundo critério abaixo:
- a) habilitação do representante mediante apresentação de documento procuratório com firma reconhecida, que declare expressamente ter poderes para atuar na licitação, juntamente com o contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento;
- b) no caso da empresa ser representada pelo titular ou um de seus diretores, devidamente apto, o credenciamento se fará com a apresentação e entrega do ato constitutivo social e/ou documento de eleição de administrador, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório, conforme o caso.
- 3.3**- A ausência de representante credenciado do licitante na sessão, não impedirá o prosseguimento do procedimento pelo Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este houver de proferir.
- 3.4** – Somente participarão da fase de lances verbais as empresas que se encontrarem devidamente credenciadas. As empresas que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial.
- 3.5** – As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 e legislação suplementar, deverão se







qualificar como tal, entregando, fora dos envelopes, ao Pregoeiro, a informação prestada pelo site da Junta Comercial de que ostenta tal condição.

- 3.6** – Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.04.2007, que demonstre essa condição.
- 3.7** - Cópia do Alvará de Localização expedido pelo Órgão Competente, comprovando que a CONTRATADA estará devidamente instalada, nos termos da legislação vigente, em distância máxima de 40 (quarenta) quilômetros da Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 (Garagem da Prefeitura), seja matriz e/ou filial.

#### **CLÁUSULA 4 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - ENVELOPE “A”**

**4.1** - O licitante apresentará sua proposta em 02(duas) vias, conforme anexo IV do edital, em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, datada, rubricada e assinada por seu representante legal, e da qual constará o seguinte:

- a) Indicação do percentual de desconto ofertado pela licitante para prestação de serviços e fornecimento de peças a ser aplicado na tabela de preços CILIA, AUDATEX e/ou Similares, conforme discriminado no projeto básico.
- b) Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos referentes a execução do objeto desta licitação, bem como impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais e, o lucro da empresa, considerando-se as condições de execução dos serviços e pagamento estabelecidas nas cláusulas 12 e 13, respectivamente;
- c) Declaração de validade da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da proposta. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

**4.2** - Não serão consideradas propostas que contenham ofertas e/ ou vantagens não previstas no Edital.

**4.3** - O percentual de desconto de 10% (dez por cento) estabelecido para prestação dos serviços e fornecimento de peças constantes no Anexo I, será o valor mínimo de desconto admitido para aceitação das propostas, sendo desclassificada a proposta de preços do(s) lote(s) cujo item apresente valor inferior ao limite estabelecido.

**4.4** - Na ausência de algum item da tabela de preços CILIA, AUDATEX e/ou Similares, será consultado a Tabela do Fabricante, e se mesmo assim persistir na falta de algum item/peça nestas tabelas, será utilizado o menor preço praticado no mercado, pesquisado no mínimo em três fornecedores e, após autorização da fiscalização para execução dos serviços.

**4.5** - A proposta comercial deverá estar acondicionada em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:





**MUNICÍPIO DE PIRAI**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 018/2020**  
**PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “A”**

**CLÁUSULA 5 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”**

**5.1** – Para habilitar-se, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

**5.1.1** – Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6404/76;
- b) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- c) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Última Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica exigível pela Secretaria da Receita Federal, conforme art. 25 da LC nº 123/2006 e legislação suplementar, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, para o caso de licitantes que desejarem utilizar-se da prerrogativa de microempresas ou empresas de pequeno porte.

**5.1.2** – Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas: Federal (Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa de Débito de ICMS e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação estadual assim dispuser) e Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação municipal assim dispuser), do domicílio ou sede do licitante, ou outras equivalentes, tais como certidões positivas com efeito de negativa, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade de débitos relativo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Receita Federal) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade de Situação emitida pela CEF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de maio de 1943.







- 5.1.2.1** – A documentação(ões) de regularidade fiscal, deverá(ao) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.
- 5.1.2.2** – Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão estar com prazo de validade na data desta licitação.
- 5.1.2.3** - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a vencedora deste pregão, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação suplementar.
- 5.1.2.4** – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar todos documentos elencados no subitem 5.1.2 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição.
- 5.1.2.5** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ao) assegurado(s) á(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatória(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.1.2.6** – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.1.2.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou revogar a licitação.

**5.1.3 – Qualificação Técnica Operacional**

- a) Comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa através de atestado fornecido por órgão público ou privado, comprovando haver a empresa licitante ter executado serviços de características semelhantes da presente licitação.

**5.1.4 – Qualificação Econômica Financeira**

- a) Certidão negativa de pedido de falência e concordata, ou, se for o caso, certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica; para os licitantes com sede no Município de Piraí a comprovação desta exigência se fará mediante certidão expedida pelo Cartório Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca. Os licitantes com sede em outros Municípios da Federação as certidão(ões) deverá(ão) vir acompanhada(s) de declaração da autoridade jurídica competente, relacionando o(s) distribuidor(es) que, na comarca de sua sede, tenha(m) atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa no cartório, em relação à data da realização da licitação;





**5.1.5 – Declaração Relativa a Trabalho de Menores**

- a) Declaração (papel timbrado da empresa) que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso nº XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo III do edital;

**5.2 -** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor responsável pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Piraí, publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por meio de emissão na internet estando sua aceitação condicionada a confirmação da regularidade junto ao órgão competente.

**5.3 -** Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

**MUNICÍPIO DE PIRAÍ**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 018/2020**  
**DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”**

**CLÁUSULA 6 – ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1 –** A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação do licitante, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação pertinente, e em conformidade com este edital e seus anexos.

**6.2 -** Aberta à sessão para realização do pregão os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro:

- a) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme modelo no anexo II deste Edital;
- b) um envelope contendo a proposta de preços, de acordo com a clausula 4 deste Edital;
- c) um envelope contendo os documentos de habilitação, de acordo com a clausula 5 deste edital.

**6.3 –** Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

**CLÁUSULA 7 - CRITÉRIO DO JULGAMENTO**

**7.1 -** O critério de julgamento das propostas que atenderam as especificações contidas neste Edital será realizado pelo menor preço por lote, assim considerado o que apresentar o maior percentual de desconto para prestação de serviços e para fornecimento de peças a ser aplicado sobre o valor máximo estimado homem/hora e tabela de preços CILIA, AUDATEX e/ou similar.

**7.1.1 –** Valor máximo estabelecido para homem/hora é de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)







- 7.1.2** – Valor máximo estabelecido para fornecimento de peças será da tabela de preços CILIA, AUDATEX e/ou similar.
- 7.2** - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 7.3** - Será classificado pelo Pregoeiro o proponente que apresentar a proposta de menor preço por lote, obtida conforme critério definido no item 7.1, e que esteja em conformidade com a descrição do objeto, de acordo com o Anexo I, e as propostas com valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior desconto.
- 7.3.1** - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas na cláusula 7.3, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, observado o limite mínimo de 10% (dez por cento) estabelecido.
- 7.4** - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem valores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 7.4.1**–Será assegurada, como critério desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação suplementar, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 7.4.2** –para efeito do disposto no subitem 7.4.1, ocorrendo o empate, será adotado os seguintes procedimentos:
- 7.4.2.1**– a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço mais vantajosa que àquela considerada vencedora do certame, ou seja, com maior desconto, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 7.4.2.2** – não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.4.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.1, conforme a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- 7.4.2.3** – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar maior desconto;
- 7.4.2.4** – na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.3, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço, ou seja, a que apresentar o maior desconto;
- 7.4.3** – o disposto nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.





- 7.4.4** – Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 7.4.1 a 7.4.3.
- 7.5** - Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, através de lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, ou seja, menor desconto.
- 7.6** - Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o menor preço por lote, ou seja, com maior desconto e que atenda(am) às exigências constantes neste edital.
- 7.7** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Clausula 16, deste Edital.
- 7.8** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação de propostas.
- 7.9**- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, instadas pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.10**- O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.
- 7.11**- Não serão aceitas propostas que apresentarem valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 7.12** – Encerrada a fase competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação do licitante da melhor proposta.
- 7.13** – A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante apresentou os documentos exigidos na Cláusula 5 deste Edital, na forma estabelecida.
- 7.14**– Verificado o atendimento das exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 7.15**– Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 7.16**– O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.
- 7.17**– Da Sessão Pública lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.







## CLÁUSULA 8 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1** - Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de **3 (três) dias** para a apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 8.2** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, ao final da sessão do pregão, importará preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto de licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

## CLÁUSULA 09 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO

- 09.1** - Homologada a licitação pela autoridade competente, será formalizada a Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação com o(s) fornecedor(es) classificados a serem registrados, com validade de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.
- 09.2** - O(s) licitante(s) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da convocação, assinar(em) a Ata de Registro de Preços. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.
- 09.2.1** - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo Representante legal da(s) licitante(s).
- 09.2.2** - A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.
- 09.3** - A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, sujeitará o licitante vencedor à aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Piraí pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 09.4** - Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços e/ou fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 09.5** – Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação para assinar a Ata no prazo estabelecido, é facultado a Administração, convocar remanescente, respeitada a ordem de classificação, ao preço do 1º colocado e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.





## **CLÁUSULA 10 – INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- 10.1-** Após firmada a Ata de Registro de Preços a contratação com os fornecedores registrados, será formalizada através de contrato ou nota de empenho, observando o disposto no Art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 10.2 –** O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços convocado pela Administração para assinar o contrato ou retirar nota de empenho, deverá fazê-lo em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula 16 deste Edital.

## **CLÁUSULA 11 – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 11.1 -**O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Piraí.

## **CLÁUSULA 12 – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 12.1 –** Os serviços serão executados de forma parcelada, a partir da data de assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, de acordo com as necessidades das unidades administrativas.
- 12.2 -** O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) recebido(s) e aceito(s) após sumária inspeção realizada pelo órgão solicitante do(s) mesmo(s) podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.
- 12.3 –** O recebimento do(s) serviço(s) não configura o aceite, o qual ocorrerá conforme o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, somente, após a conferência quantitativa e qualitativa, realizada pela fiscalização, devidamente atestada(s) na(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s).
- 12.4-** A contratada compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer peça fornecida comprovadamente fora das especificações técnicas.

## **CLÁUSULA 13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 13.1 -** O pagamento será realizado, de forma parcelada de acordo com a execução dos serviços e será efetuado pela Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Negativa de Débito com INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.
- 13.2 -** Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.







**13.3** - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

**13.4**- O pagamento dos serviços ocorrerá de acordo com que determina a quantidade máxima de tempo a ser gastos nos reparos preventivos e corretivos conforme a tabela CILIA, AUDATEX e/ou Similar. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de horas superior ao estipulado nas tabelas discriminadas.

#### **CLÁUSULA 14 – REVISÃO DOS PREÇOS**

**14.1** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

**14.2** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.

**14.3** - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Pirai deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.

**14.4** - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Pirai poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

**14.5** - Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Pirai procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

**14.6** - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pirai.

#### **CLÁUSULA 15 - DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1**- A fiscalização da execução do contrato caberá ao Município, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

**15.2**- A licitante declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta





necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no Edital de Licitação.

**15.3-** O Município terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da licitante, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.

**15.4-** A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da licitante, no que concerne a entrega, e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante ao Município, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade do Município ou de seus prepostos.

## **CLÁUSULA 16 - DAS PENALIDADES**

**16.1 -** Em caso da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, o Município de Piraí, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Piraí, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

**16.2 -** Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre valor do serviço executado por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega do mesmo.

**16.3 -** Após 10 (dez) dias de atraso na entrega do(s) serviço(s) a partir do prazo estabelecido, sem que haja justificativa aceita pela fiscalização o contrato poderá ser rescindido, ficando a licitante sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**16.4 -** A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.







## **CLÁUSULA 17 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 17.1** - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.2** - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Prefeitura, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

## **CLÁUSULA 18 - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

- 18.1** - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.552, de 2006 e na Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 18.2** - Caberá ao fornecedor do serviço beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, nas quantidades registradas em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## **CLAUSULA 19 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 19.1** - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
  - e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.
- 19.2** - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 19.3** - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.





## CLÁUSULA 20 – GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1– Caberá a Secretaria Municipal de Administração a pratica dos atos de controle e administração do SRP e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 2.552, de 2006.

## CLÁUSULA 21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1- Integram este edital, os seguintes anexos:

- I – Projeto Básico
- II - Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- III - Declaração, artigo 7º, inciso XXXIII, C.F.
- IV - Modelo de Proposta Comercial.
- V - Minuta da Ata de Registro de Preços
- VI – Minuta de Contrato

21.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de inicio e incluir-se-á o dia de vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Pirai e considerar-se-á os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.3 – A Prefeitura Municipal de Pirai poderá revogar a Licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art.49 da Lei nº 8.666/93.

21.4 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, serão atendidos pela Secretaria Municipal de Administração, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 15horas, na Prefeitura Municipal de Pirai, R. Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16 - Pirai – RJ e através do telefone (024) 2431-9950 ou 2431-9964.

21.5 - A participação na licitação implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou específicas aplicáveis ao caso.

21.6 - Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão fica eleito o Foro da Comarca de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Pirai, 06 de julho de 2020.

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO







## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

#### 1. DO OBJETO

Registro de preços para Prestação de serviços por empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo fornecimento de peças, para os veículos oficiais do município.

#### 2 - JUSTIFICATIVA

A contratação da prestação dos serviços é de fundamental importância para as atividades e ações a serem realizadas no Município, tendo em vista que a Administração Municipal não dispõe de equipamentos e servidores técnicos-especializados para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, a fim de manter os veículos/máquinas em perfeitas condições de uso a qualquer tempo.

#### 3- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1-** A manutenção preventiva refere-se ao conjunto de serviços que visa manter os veículos/máquinas em condições adequadas de desempenho.

**3.2-** A manutenção corretiva é um conjunto de serviços que visa reparar defeitos apresentados pelos veículos provenientes do funcionamento continuado.

**3.3-** A manutenção preventiva e corretiva dos veículos compreenderá os seguintes serviços: mecânica em geral, sistema de molas e freios, caixa de marcha, direção mecânica e hidráulica, sistema elétrico/eletrônico (injeção eletrônica), sistema hidráulico, suspensão, retífica de motores, retíficas de bombas injetoras, escapamentos, troca de óleos e lubrificante, desmontagem e montagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem e etc...

**3.4-** Os serviços objeto deste contrato serão executados de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração.

**3.5-** A empresa contratada após a análise das condições do veículo deverá fornecer o orçamento prévio para os serviços, discriminando os serviços a serem realizados, o tempo de execução e o valor unitário da hora cobrada por serviços, bem como o orçamento das peças, com a tabela do fabricante com peças originais, genuínas ou outras, ficando a cargo da contratante qual aplicar.

**3.6-** A empresa contratada somente dará início à execução dos serviços depois do orçamento aprovado e autorizada a sua execução pela administração municipal.

**3.7-** O prazo para execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis e, no caso de retífica de motor de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da autorização dos serviços expedidos pela administração municipal.





**3.8-** A empresa deverá manter a estrutura necessária para atendimento simultâneo dos veículos encaminhados pela administração municipal.

**3.9-** A empresa contratada poderá subcontratar em até 50% (cinquenta por cento) os serviços a serem executados.

**3.10-** Os serviços executados deverão ter garantia pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, sem limite de quilometragem, contados a partir do recebimento dos serviços pela contratante.

**3.11-** A administração municipal poderá rejeitar quaisquer serviços ou peças que não atendam as exigências, devendo a contratada corrigir prontamente, às suas expensas, os erros e imperfeições nos serviços executados, atendendo as observações feitas pela fiscalização da administração municipal.

**3.12-** A empresa contratada deverá prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da contratante.

**3.13-** A empresa contratada será responsável pelos veículos/máquinas que estiverem em suas dependências, bem como deverá indenizar a contratante por eventuais danos causados à mesma.

**3.14-** A empresa deverá credenciar junto a administração municipal, funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pela fiscalização, bem como prestará(ão) à fiscalização da Contratante as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

**3.15-** Deverá a empresa Contratada indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a administração municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

#### **4. FORNECIMENTO DAS PEÇAS**

**4.1-** A Contratada deverá dar garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias para as peças, acessórios e componentes, se outra por prazo maior não existir pelo próprio fabricante.

**4.2-** O tipo de peça e ser fornecida (genuína, original ou outras) será definido pelo fiscal do contrato designado pela administração municipal.

**4.2.1- PEÇA GENUÍNA** – aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;

**4.2.2- PEÇA ORIGINAL** – aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;

**4.2.3- OUTRAS PEÇAS** – aquelas que não se enquadrem como genuína ou original; As peças deverão ser de primeira qualidade obedecendo às disposições da Associação Brasileira de Normas.

Técnicas – ABNT e Normas Brasileiras de Regulamentação – NBR.







## **5- LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1-** Para a realização dos serviços, a contratada deverá obrigatoriamente estar localizada a uma distância máxima de até 40 (quarenta) quilômetros da Sede do Município, tendo em vista o princípio da economicidade e eficiência, levando-se em consideração o custo do deslocamento dos veículos/máquinas até o local da execução do serviço.

## **6- FISCALIZAÇÃO**

**6.1-** A fiscalização da prestação dos serviços caberá, aos servidores a serem designados pela administração municipal, que serão responsáveis pelo recebimento e aceite dos serviços executados e, determinarão o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.2 -** A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

**6.3 -** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

## **7- PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1-** O prazo para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

## **8- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1-** O pagamento será realizado de 30 (trinta) dias após a execução de cada parcela dos serviços executados e apresentação dos correspondentes documentos de cobrança devidamente atestado pelo servidor do órgão.

## **9 - PENALIDADES**

Conforme previsto no edital no caso da empresa não executar os serviços ou não atender de forma satisfatória os termos deste projeto básico.





## 10- RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

### SEC. MUN. CULTURA

ITEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	FAB/MOD		COMBUST.	MARCA/MODELO
3	KNY1727	9BWGB05W0BP033652	258169850	2010	2011	ÁLC/GAS	VW / PARATI 1.6

### SEC. MUN. ESPORTE

ITEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	FAB/MOD		COMBUST.	MARCA/MODELO
4	LLI2023	9BWGB05W7BP040274	264668669	2010	2011	ÁLC/GAS	VW / PARATI 1.6
5	LPZ2212	9BWC05W28T120158	949560294	2007	2008	ÁLC/GAS	VW / GOL PATRULHEIRO 1.6

### SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

ITEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	FAB/MOD		COMBUST.	MARCA/MODELO
6	KUS7532	9BWDB05W07T147121	921139640	2007	2007	ÁLC/GAS	VW / PARATI 1.6
7	LKY8189	9BWAA05W0AP036493	162980132	2009	2010	ÁLC/GAS	VW / GOL 1.0 GIV
8	LMZ4F15	9BWAG45U4LT030145		2019	2020	ÁLC/GAS	VW / GOL 1.0 MC4
9	LPG1995	9BWAB05W09T054721	980737508	2008	2009	ÁLC/GAS	VW / GOL PATRULHEIRO 1.6
10	LLY6840	9BWMF07X6EP004089	594549868	2013	2014	ÁLC/GAS	VW / KOMBI
11	KZB7393	9BWMF07X6EP004139	593274164	2013	2014	ÁLC/GAS	VW / KOMBI
12	KPR7774	9BWMF07X4EP003748	593266390	2013	2013	ÁLC/GAS	VW / KOMBI
12	LSH1720	8AC9036726A952111	897773632	2006	2006	ÓLEO DIESEL	M.BENZ / 313 CDI SPRINTER - MICROONIBUS
14	KVX5058	8AC903672CE053851	463641000	2011	2012	ÓLEO DIESEL	M.BENZ / 313 CDI SPRINTER
15	LKU2486	9BWDA52R59R910894	116715367	2008	2009	ÓLEO DIESEL	VW / MASCA GRANMINI - ONIBUS
16	LKU2488	9BWDA52R09R911175	116715820	2008	2009	ÓLEO DIESEL	VW / MASCA GRANMINI - ONIBUS
17	LPQ5740	9532882W1AR039870	227043758	2010	2010	ÓLEO DIESEL	VW / 15.190 EOD ESCOLAR HD - ONIBUS
18	LLT2493	9532E82WXCR257981	489364632	2012	2012	ÓLEO DIESEL	VW / 15.190 EOD E.HD ORE -







Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAI



							ONIBUS - 48 PAS
19	LLT2494	9532E82WOCR258170	489366589	2012	2012	ÓLEO DIESEL	VW / 15.190 EOD E.HD ORE - ONIBUS - 48 PAS
20	LLY8757	9532E82W4DR348309	593261453	2013	2013	ÓLEO DIESEL	VW / 15.190 EOD E.HD ORE - ONIBUS - 43 PAS
21	KWE8122	9532E82W6ER402436	593323793	2013	2014	ÓLEO DIESEL	VW/15.190 EOD E. HD ORE - ONIBUS
22	LLZ4I22	93ZL68C01D8452723	992081262	2013	2013	ÓLEO DIESEL	IVECO / CITYCLASS 70 C17
23	LSP5661	93ZL68C01E8455253	596304633	2013	2014	ÓLEO DIESEL	IVECO / CITYCLASS 70 C17
24	KPV8335	93ZL68C01D8452557	993296033	2013	2013	ÓLEO DIESEL	IVECO / CITYCLASS 70 C17
25	KWG7558	9BM384069EB927312	716792680	2013	2014	ÓLEO DIESEL	M. BENZ / OF 1519 R. ORE - onibus

SEC. MUN. DE FAZENDA

ITEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	FAB/MOD	COMBUST.	MARCA/MODELO
26	LPG 2267	9BWAB05W59T082577	981068723	2008	2009	ÁLC/GAS VW / GOL 1.6 POWER GIV

SEC. MUN. DE GOVERNO

ITEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	FAB/MOD	COMBUST.	MARCA/MODELO
27	LLF7182	3VWAE11KXAM102364	229255990	2010	2010	GASOLINA VW / JETTA
28	KNZ 5853	9BWDB09N9CP001918	329628160	2011	2012	ÁLC/GAS VW / POLO SEDAN 1.6

SEC. MUN. DE OBRAS

ITEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	FAB/MOD	COMBUST.	MARCA/MODELO
29	LLI7182	9BWAB05U4BT167625	272014559	2010	2011	ÁLC/GAS VW / GOL 1.6
30	KVR4662	9BWKB05UXBP192378	326348298	2011	2011	ÁLC/GAS VW / SAVEIRO 1.6 CS
31	LPV5198	93XGNK740BCB77743	323042120	2011	2011	ÓLEO DIESEL MMC / L200 4X4 GL





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	FAB/MOD		COMBUST.	MARCA/MODELO
32	LRX5791	9BWAB45U2EP105130	998174742	2013	2014	ÁLC/GAS	VW. GOL 1.6 CITY
33	LQG9437	9BFZF55A2C8292671	465362842	2011	2012	ÁLC/GAS	FORD / FIESTA FLEX
34	KYV 6218	9BWAB05U0BT071667	254458165	2010	2011	ÁLC/GAS	VW / GOL 1.6
35	KUS7531	9BWCB05W57T148258	921139357	2007	2007	ÁLC/GAS	VW / GOL 1.6 POWER
36	PBL2E36	935SUNFN1KB502739	1159785942	2018	2019	ÁLC/GAS	CITROEN / AIRCROSS STARTMT

FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ITEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	FAB/MOD		COMBUST.	MARCA/MODELO
37	LMB8352	9BGJB75ZOEB297752	1014229798	2014	2014	ÁLC/GAS	CHEV / SPIN 1.8 L MT LT

SEC. MUN. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

38	LOZ8910	9BWEB05W67P093515	921138806	2007	2007	ÁLC/GAS	VW / SAVEIRO 1.6
39	LLQ9675	9BWAB05U4DP016814	463233603	2012	2013	ÁLC/GAS	VW / GOL 1.6

SEC. MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS

RELAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES:

FABRICANTE	MODELO	PLACA	ANO	TIPO	RENAVAM
VW	POLO SEDAN 2.0 CONFORTILINE	LLJ5742	2010/2011	AUTOMÓVEL	281086656
VW	SAVEIRO ROBUST	LTO4D78	2017/2018	CAMINHONETE	1178525667
VW	SAVEIRO 1.6 CS	LLM1419	2011/2011	CAMINHONETE	324256841
VW	KOMBI CAMIONETA	LBW6199	2006/2006	CAMINHONETE	882433997
VW	SAVEIRO CAMINHONETE	LRP2683	2009/2009	CAMINHONETE	133950654
VW	GOL PATRULHEIRO	KPS4175	2008/2009	AUTOMÓVEL	979494338
VW	KOMBI CAMINHONETE	KVL5554	2011/2011	CAMINHONETE	324270356
VW	SAVEIRO CAMINHONETE	RIZ0B36	2019/2020	CAMINHONETE	1220051915
VW	GOL PATRULHEIRO	LPG1969	2008/2009	AUTOMÓVEL	950156299
VW	GOL 1.6	KVD5309	2009/2010	AUTOMÓVEL	164289062







**RELAÇÃO DE CAMINHÕES:**

FABRICANTE	MODELO	PLACA	ANO	TIPO	RENAVAN
M.B.	M. BENZ 710	KOR1243	1997/1997	CAMINHÃO	691201919
M.B.	ATRON 2729K 6X4	KPU3I09	2013/2013	CAMINHÃO BASCULANTE	589333879
M.B.	M. BENZ L 1113	KTP5494	1972/1972	CAMINHÃO CARR ABERTA	320775844
M.B.	ATRON 2729K 6X4	KWE6D11	2013/2013	CAMINHÃO BASCULANTE	589332910
M.B.	M. BENZ 1718	LLN7747	2011/2011	CAMINHÃO BASCULANTE	338954503
M.B.	M. BENZ 2726K 6X4	LRB3412	2011/2011	CAMINHÃO BASCULANTE	338586334
M.B.	M. BENZ 2726K 6X4	LPX9D54	2011/2011	CAMINHÃO BASCULANTE	338708863
M.B.	ATRON 2729K 6X4	KXR8A22	2013/2013	CAMINHÃO BASCULANTE	993309305
MB.	M. BENZ 710	KOW1I53	2011/2011	CAMINHÃO CARRO. ABERTA	342798472
V.W.	V.W. 11.140	LHZ3624	1990/1990	CAMINHÃO TANQUE (Comodato)	318139359
M.B.	M.BENZ / 1718	LPX9856	2011/2011	CAMINHÃO BASCULANTE	338955739
M.B.	M. BENZ 1313	KUJ5489	1984/1984	CAMINHÃO TANQUE	320775879

**SEC. MUN. MEIO AMBIENTE**

ITEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	FAB/MOD	COMBUST.	MARCA/MODELO
59	KOW9G27	93YLSR7UHCJ212452	478820933	2012   2012	ÁLC/GAS	RENAULT / LOGAN EXP 1.6
60	KOL4761	9BD27804PC7391856	330107810	2011   2012	ÁLC/GAS	FIAT / STRADA ADVENTURE FLEX
61	LPG3818	9BWAB05W29T055126	982834047	2008   2009	ÁLC/GAS	VW / GOL PATRULHEIRO 1.6
62	LLB2829	93XGNK740AC963749	190157992	2009   2010	ÓLEO DIESEL	MITSUBISHI MMC / L200 4X4 GL - CAMINHONETE - CD
63	KNB5963	9BG138AC04C423248	830613374	2004   2004	ÓLEO DIESEL	GM - S.10 2.8 D
64	KOQ1900	9BM6931869B649637	143002988	2009   2009	ÓLEO DIESEL	M.BENZ / 1718 - CAMINHÃO MEC OPERAC
65	LKW8844	9BM6931869B649797	142979414	2009   2009	ÓLEO DIESEL	M.BENZ / 1718 - CAMINHÃO MEC OPERAC
66	LPX9848	9BM693186BB779852	338947612	2011   2011	ÓLEO DIESEL	M.BENZ / 1718 - CAMINHÃO MEC OPERAC
67	LRU5325	9BM693186EB971393	1037378480	2014   2014	ÓLEO DIESEL	M. BENZ / ATRON 1719 - CAMINHÃO MEC OPERAC.





68	LLO0963	9BM688159BB793113	342803115	2011	2011	ÓLEO DIESEL	M.BENZ / 710 - CAMINHAO CARROC. ABERTA
69	LKX5661	9BM6931869B649601	148008526	2009	2009	ÓLEO DIESEL	M.BENZ / 1718 - CAMINHAO BASCULANTE
70	LMK2245	9BM979076GS038952	1104514203	2016	2016	ÓLEO DIESEL	CAMINHÃO / CAR. FECHADA M.BENZ/ACCELO 1016
71	LSQ2565	9BFVEADSXJBS43707	1139313980	2017	2018	ÓLEO DIESEL	FORD / CAMINHÃO CARROCERIA FECHADA - BAÚ - COM SUPLEMENTO
72	LUM3J18	9BM958154KB145670	01214181454	2019	2019	ÓLEO DIESEL	CAMINHÃO MB - COMPACTADOR
73	LUM2B52	8AC906133KE171579	01208454673	2019	2019	ÓLEO DIESEL	CAMINHÃO MB CAR/ ABERTA 415 SPRINTER

#### FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

ITEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	FAB/MOD	COMBUST.	MARCA/MODELO
74	LML 7396	3VWDJ2169HM026101	01126513692	2019	2019	ÁLC/GAS JETTA CONFORTLINE 1.4 TSI

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

##### Lote 1- Veículos leves (gasolina):

FABRICANTE	MODELO	PLACA	ANO	RENAVAM
VW	Gol 1.0	KZR 5000	05/06	876114605
VW	Gol 1.0	LRZ 1530	06/06	879115475
VW	Gol 1.0	KZT 3065	06/06	879115009
VW	Gol 1.0	KUQ 5652	06/07	905316266
VW	Saveiro 1.6 Ambulância	LPC 9798	07/08	951703374
VW	Saveiro 1.6 Ambulância	KNB 8330	07/08	951697447
VW	Saveiro 1.6 Ambulância	LKO 9058	07/08	951696246
VW	Saveiro 1.6 Ambulância	KNB 8334	07/08	951705202
VW	Gol 1.0	KOL 0590	05/05	861692420
VW	Saveiro 1.6 Ambulância	LPC 7293	07/08	949355780
VW	Kombi 1.4 lotação	LSX 1486	06/06	879116579
VW	Gol 1.6	LLJ 8563	10/11	283035986
Renault	Sandero Expression 1.6	LPZ 8775	11/12	404949290
VW	Gol 1.6 Patrulheiro	LPG 2380	08/09	981210384
VW	Gol 1.6	LLR 8927	12/13	474738868
VW	Gol 1.6	KOW 4087	12/13	474750051
VW	Gol 1.6	LQI 8175	12/13	474688895



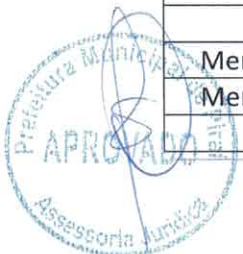




VW	Gol 1.6	LLR 8924	12/13	474737233
VW	Gol 1.0	KOZ 7261	12/13	492430500
VW	Gol 1.6	KQQ 9361	14/15	1016553983
VW	Space Fox 1.6	LSF 6262	14/14	1014871481
Nissan	March S 1.6	KRL 4825	15/16	1073160057
Nissan	Versa SV 1.6	LSI 3332	15/16	1071493750
Nissan	Versa SV 1.6	KRK 9772	15/16	1071830691
Renault	Kangoo Express 1.6 Ambulância	KWY 9160	15/16	1073830338
VW	Gol 1.6L	LRJ4G63	18/19	1169624836
VW	Gol 1.6L	LMP2H18	18/19	1169492654
VW	Gol 1.6L	LMP3B40	18/19	1169631697
VW	Gol 1.6L	LMP3B42	18/19	1169631000
VW	Gol 1.6L	LMP2H28	18/19	1169492719
VW	Gol 1.6L	LMP3B31	18/19	1169627657
VW	Gol 1.6L	LMP2H16	18/19	1169491020
VW	Gol 1.6L	LMP3B46	18/19	1169634327
VW	Gol 1.6L	LMP3B39	18/19	1169631565
VW	Gol 1.6L	LMS8F38	18/19	1181532768
VW	Gol 1.0	KZR 5000	05/06	876114605
VW	Gol 1.0	LRZ 1530	06/06	879115475
Chevrolet	Caminhonete S10	LOI 0409	02/03	792450060

**Lote 2- Veículos pesados (diesel):**

FABRICANTE	MODELO	PLACA	ANO	RENAVAN
Mercedes-Benz	Sprinter 313 Van 16 lugares	LQC 3341	11/12	403145996
Mercedes-Benz	Sprinter 313 Furgão Ambulância	LKN 4326	07/08	941336069
Mercedes-Benz	Sprinter 313 Furgão Ambulância	KVJ 2306	07/08	941334791
Mercedes-Benz	Sprinter 313 Furgão Ambulância	KQQ 3196	07/07	964427400
Renault	Master 2.5DCI Ambulância	LPP 9954	10/10	218757247
Citroen	Jumper Furgão 2.3 Ambulância	KPW 3760	12/13	992675251
Citroen	Jumper Furgão 2.3 Ambulância	KPW 3762	12/13	992675545
Peugeot	Boxer 2.3 Van 15 lugares	LRN 5907	14/14	1010451747
Peugeot	Boxer M350 Van 16 lugares	LRP 5849	13/14	998150800
Peugeot	Boxer M350 Van 16 lugares	LMA 2413	13/14	998152358
Mercedes-Benz	Sprinter 313 Van 16 lugares	LVC 6359	05/06	878873104
Citroen	Jumper F35LH Ambulância	LML 1725	14/14	1080624349
Renault	Master Ambulância	LLP 6437	10/10	352393572
Fiat	Ducato MC Ambulância	KVS 7111	09/10	475564391
Mercedes-Benz	Sprinter Ambulância	LTW3A59	19/19	1212561845
Mercedes-Benz	Sprinter Ambulância	LMW5B03	18/19	1174372211
Renault	Master Ambulância	RJ00F49	19/20	1227163263





Estado do Rio de Janeiro  
**MUNICÍPIO DE PIRAI**



Renault	Master Van	RKK0I04	20/21	1227435441
Renault	Master Ambulância	RKFOG16	19/20	1227136223

**10.1-** Os veículos novos que estão dentro do prazo de garantia do fabricante não estão incluídos na relação, tendo em vista que os serviços deverão ser realizados na concessionária autorizada.







ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da firma \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ interessada em participar do Processo Licitatório (Pregão nº: 018/2020), do Município de Pirai, **DECLARO**, nos termos da Cláusula 6.2 “a” deste Edital, e sob penas da Lei, que demos pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_  
Contratada





ANEXO III

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_  
Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

- não emprega menor de dezesseis anos.
- emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)







ANEXO IV

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ  
Praça Getúlio Vargas, S/Nº  
Centro - Piraí - R.J.

Ref.: Pregão Presencial nº: 018/20

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas., nossa proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, conforme discriminação abaixo:

1) Preços Propostos

LOTE 01 - VEÍCULOS LEVES			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
001	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimento de Peças	10%	

LOTE 02 - MICROONIBUS (VAN)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
001	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimento de Peças	10%	

LOTE 03 - CAMINHÕES			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
001	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimento de Peças	10%	





LOTE 04 - ONIBUS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
001	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimento de Peças	10%	

- 2) Nos preços fixados, estão incluídas inclui todos os custos referentes a execução do objeto deste contrato, bem como impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, o lucro da empresa, considerando-se as condições de execução dos serviços e fornecimento de peças bem como as condições de pagamento, enfim, tudo o que for necessário para perfeita execução do objeto.
- 3) O prazo para prestação do(s) serviço(s) será de 12 meses, após assinatura do contrato.
- 4) Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a partir da data de abertura da proposta.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinar / carimbo CNPJ







ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ para Prestação de serviços por empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo fornecimento de peças, para os veículos oficiais do município, conforme resultado do Pregão Presencial nº 018/2020, que celebram o Município de Piraí e as empresa(s) abaixo identificada(s):

O Município de Piraí, CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Sr \_\_\_\_\_ e, a(s) empresa(s) \_\_\_\_\_ inscrita no C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº: \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, firmam a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Presencial nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ para Prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças, para os veículos oficiais do município, fundamentado no processo administrativo nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Prestação de serviços por empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo fornecimento de peças, para os veículos oficiais do município do município, conforme exigências contidas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços e seus Anexos.
- 1.2 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Piraí a contratar os itens relacionados dos licitantes vencedores, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, sendo assegurado nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e art.11, do Decreto Municipal nº 2.552, de 2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

2.1 – Os preços a serem praticados pelos prestadores de serviços, são aqueles ofertados na(s) proposta(s) vencedora(s) da sessão pública de Pregão de Registro de Preços nº: 018/2020 havido em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, considerando o percentual de desconto ofertado na tabela de preços CILIA, AUDATEX e/ou similares, para o fornecimento de peças e o percentual de desconto para execução dos serviços, nas condições abaixo:





LOTE 01 - VEÍCULOS LEVES			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO EFERTADO	VALOR HOMEM/HORA
001	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimento de Peças		

LOTE 02 - MICROONIBUS (VAN)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO EFERTADO	VALOR HOMEM/HORA
001	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimento de Peças		

LOTE 03 - CAMINHÕES			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO EFERTADO	VALOR HOMEM/HORA
001	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimento de Peças		

LOTE 04 - ONIBUS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO EFERTADO	VALOR HOMEM/HORA
001	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimento de Peças		







2.2- VALOR GLOBAL ESTIMADO POR SECRETARIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

VEÍCULOS LEVES	
SECRETARIAS	VALORES ESTIMADO
Secretaria de Educação	50.000,00
Secretaria de Ciencia e Tecnologia	10.000,00
Secretaria de Meio Ambiente	80.000,00
Secretaria de Serviços Públicos	90.000,00
Secretaria de Obras e Urbanismo	80.000,00
Secretaria de Fazenda	12.000,00
Secretaria de Governo	20.000,00
Fundo Municipal de Infancia e da Adolescencia	20.000,00
Fundo Municipal de Assistencia Social	50.000,00
Secretaria de Esporte	6.000,00
Secretaria de Cultura	3.200,00
Fundo Municipal de Saúde	270.000,00
Fundo de Previdencia Social do Município	5.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>696.200,00</b>

MICROONIBUS (VAN)	
SECRETARIAS	VALORES ESTIMADO
Secretaria de Educação	50.000,00
Secretaria de Saúde	320.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>370.000,00</b>

CAMINHÕES	
SECRETARIAS	VALORES ESTIMADO
Secretaria de Meio Ambiente	180.000,00
Secretaria de Serviços Públicos	270.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>450.000,00</b>

ONIBUS	
SECRETARIAS	VALORES ESTIMADO
Secretaria de Educação	140.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>140.000,00</b>





**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos preços fixados, estão incluídos todos os custos referentes a execução do objeto deste contrato, bem como impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais e o lucro da empresa, considerando-se as condições de execução dos serviços e fornecimento de peças bem como as condições de pagamento, enfim, tudo o que for necessário para perfeita execução do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na ausência de algum item da tabela de preços CILIA, AUDATEX e/ou Similares, será consultado a Tabela do Fabricante, e se mesmo assim persistir na falta de algum item/peça nestas tabelas, será utilizado o menor preço praticado no mercado, pesquisado no mínimo em três fornecedores e, após autorização da fiscalização para execução dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1**– A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS**

**4.1** - Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

**4.2** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**4.3** - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado a Prefeitura Municipal de Pirai deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.

**4.4** - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Pirai poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

**4.5** - Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Pirai procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

**4.6** - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pirai.







## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1** - Os serviços serão executados de forma parcelada, a partir da data de assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, de acordo com as necessidades das unidades administrativas.
- 5.2** - O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) recebido(s) e aceito(s) após sumária inspeção realizada pelo órgão solicitante do(s) mesmo(s) podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.
- 5.3** – O recebimento do(s) serviço(s) não configura o aceite, o qual ocorrerá conforme o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, somente, após a conferência quantitativa e qualitativa, realizada pela fiscalização, devidamente atestada(s) na(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s).
- 5.4-** A contratada compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços e peças, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer peça fornecida comprovadamente fora das especificações técnicas.

## CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1** - O pagamento será realizado, de forma parcelada de acordo com a execução dos serviços e será efetuado pela Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Negativa de Débito com INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.
- 6.2** - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% ( um por cento ) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% ( um por cento ) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.
- 6.3** - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.
- 6.4-** O pagamento dos serviços ocorrerá de acordo com que determina a quantidade máxima de tempo a ser gastos nos reparos preventivos e corretivos conforme a tabela CILIA, AUDATEX e/ou Similar. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de horas superior ao estipulado nas tabelas discriminadas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1** – Caberá a Secretaria Municipal de Administração o gerenciamento e o controle da presente Ata, devendo:





- 7.1.1 - Gerenciar a ata de registro de preços, indicando os beneficiários do registro de preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;
- 7.1.2 – Periodicamente aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- 7.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- 7.1.4 - Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação das penalidades.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGÃOS PARTICIPANTES**

- 8.1 - Ter conhecimento da ata de registro de preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
- 8.2 - Consultar o órgão gerenciador, quando necessitar contratar, a fim de obter a indicação do beneficiário do registro de preços, os respectivos quantitativos e preços registrados;
- 8.3 - Encaminhar ao órgão gerenciador às informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- 8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SPR, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 de Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- 8.5 - Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador;
- 8.6 - Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender às condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, ou recusar-se a firmar o contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- 9.1 - Fornecer o objeto na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços nº: 018/2020.
- 9.2 – Assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
- 9.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- 9.4 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que







comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

- 9.5** - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- 9.6** - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Piraí ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**10.1** - Em caso da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, o Município de Piraí, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- a) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Piraí, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

**10.2** - Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre valor do serviço executado por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega do mesmo.

**10.3** - Após 10 (dez) dias de atraso na entrega do(s) serviço(s) a partir do prazo estabelecido, sem que haja justificativa aceita pela fiscalização o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**10.4** - A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.





## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

**11.2** - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

**11.3** - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicada no Informativo Oficial do Município de Pirai, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**12.2** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial de Registro de Preços nº: 018/2020.

**12.3** - Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Pirai, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE PIRAI**







**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO**

Termo de Contrato de Prestação de serviços por empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo fornecimento de peças, para os veículos oficiais do município, que fazem entre si o Município de Pirai e a Empresa

O Município de Pirai, CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr \_\_\_\_\_ e a Empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ expedida pelo \_\_\_\_\_, C.P.F. Nº \_\_\_\_\_, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº \_\_\_\_\_ doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e Lei Federal nº: 10.520, de 2002, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

**- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 – Objetiva este contrato a Prestação de serviços por empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo fornecimento de peças, para os veículos oficiais do município, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 018/2020, e seus anexos.

**- CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

2.1 – O valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor global constitui mera estimativa conforme Ata de Registro de preços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, não se obrigando o Município a utilizá-lo integralmente.

2.2 - Os preços a serem praticados pelos prestadores de serviços, conforme Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, são aqueles ofertados na(s) proposta(s) vencedora(s), considerando o percentual de desconto ofertado na tabela de preços CILIA, AUDATEX e/ou similares, para o fornecimento de peças e, o percentual de desconto para execução dos serviços, nas condições abaixo:





LOTE 01 - VEÍCULOS LEVES			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO EFERTADO	VALOR HOMEM/HORA
001	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimento de Peças		

LOTE 02 - MICROONIBUS (VAN)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO EFERTADO	VALOR HOMEM/HORA
001	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimento de Peças		

LOTE 03 - CAMINHÕES			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO EFERTADO	VALOR HOMEM/HORA
001	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimento de Peças		

LOTE 04 - ONIBUS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO EFERTADO	VALOR HOMEM/HORA
001	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimento de Peças		

2.3 - O valor ajustado inclui todos os custos referentes a execução do objeto deste contrato, bem como impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais e o lucro da empresa, considerando-se as condições de execução dos serviços e fornecimento de peças, bem como as condições de pagamento, enfim, tudo o que for necessário para perfeita execução do objeto deste contrato.

2.4 - Na ausência de algum item da tabela de preços CILIA, AUDATEX e/ou Similares, será consultado a Tabela do Fabricante, e se mesmo assim persistir na falta de algum item/peça nestas tabelas, será utilizado o menor preço praticado no mercado, pesquisado no mínimo em três fornecedores e, após autorização da fiscalização para execução dos serviços.







### **- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1 - O pagamento será realizado, de forma parcelada, de acordo com a execução dos serviços e será efetuado pela Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do CONTRATADO, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Negativa de Débito com INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.
- 3.2 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.
- 3.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.
- 3.4- O pagamento dos serviços ocorrerá de acordo com que determina a quantidade máxima de tempo a ser gastos nos reparos preventivos e corretivos conforme a tabela CILIA, AUDATEX e/ou Similar. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de horas superior ao estipulado nas tabelas discriminadas.

### **- CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1- A manutenção preventiva refere-se ao conjunto de serviços que visa manter os veículos/máquinas em condições adequadas de desempenho.
- 4.2- A manutenção corretiva é um conjunto de serviços que visa reparar defeitos apresentados pelos veículos provenientes do funcionamento continuado.
- 4.3- A manutenção preventiva e corretiva compreenderá os seguintes serviços: mecânica em geral, sistema de molas e freios, caixa de marcha, direção mecânica e hidráulica, sistema elétrico/eletrônico (injeção eletrônica), sistema hidráulico, suspensão, retífica de motores, retíficas de bombas injetoras, escapamentos, troca de óleos e lubrificante, desmontagem e montagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem e etc...
- 4.4- Os serviços objeto deste contrato serão executados de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração.
- 4.5- A empresa contratada após a análise das condições do veículo deverá fornecer o orçamento prévio para os serviços, discriminando os serviços a serem realizados, o tempo de execução e o valor unitário da hora cobrada por serviços, bem como o orçamento das peças, com a tabela do fabricante com peças originais, genuínas ou outras, ficando a cargo da contratante qual aplicar.
- 4.6- A empresa contratada somente dará início à execução dos serviços depois do orçamento aprovado e autorizada a sua execução pela administração municipal.







**4.7-** O prazo para execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis e, no caso de retífica de motor de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da autorização dos serviços expedidos pela administração municipal.

**4.8-** A empresa deverá manter a estrutura necessária para atendimento simultâneo dos veículos encaminhados pela administração municipal.

**4.9-** A empresa contratada poderá subcontratar em até 50% (cinquenta por cento) os serviços a serem executados.

**4.10-** Os serviços executados deverão ter garantia pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, sem limite de quilometragem, contados a partir do recebimento dos serviços pela contratante.

**4.11-** A administração municipal poderá rejeitar quaisquer serviços ou peças que não atendam as exigências, devendo a contratada corrigir prontamente, às suas expensas, os erros e imperfeições nos serviços executados, atendendo as observações feitas pela fiscalização da administração municipal.

**4.12-** A empresa contratada deverá prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da contratante.

**4.13-** A empresa contratada será responsável pelos veículos/máquinas que estiverem em suas dependências, bem como deverá indenizar a contratante por eventuais danos causados à mesma.

**4.14-** A empresa deverá credenciar junto a administração municipal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pela fiscalização, bem como prestará(ão) à fiscalização da Contratante as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

**4.15-** Deverá a empresa Contratada indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a administração municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

**4.16-** A Contratada deverá dar garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias para as peças, acessórios e componentes, se outra por prazo maior não existir pelo próprio fabricante.

**4.17-** O tipo de peça e ser fornecida (genuína, original ou outras) será definido pelo fiscal do contrato designado pela administração municipal.

**4.18-** PEÇA GENUÍNA – aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;

**4.19-** PEÇA ORIGINAL – aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;

**4.20-** OUTRAS PEÇAS – aquelas que não se enquadrem como genuína ou original; As peças deverão ser de primeira qualidade obedecendo às disposições da Associação Brasileira de Normas.

Técnicas – ABNT e Normas Brasileiras de Regulamentação – NBR.







## **CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 5.1** - O(s) servipo(s) objeto desta licitação será(ão) recebido(s) e aceito(s) de forma parcelada, após sumária inspeção realizada pelo órgão solicitantes dos mesmos, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.
- 5.2** – O recebimento do(s) serviço(s) não configura o aceite, o qual ocorrerá conforme o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, somente, após a conferência quantitativa e qualitativa, realizada pela fiscalização, devidamente atestada(s) na(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s).
- 5.3-** A CONTRATADA compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços realizados, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer peças fornecida comprovadamente fora das especificações técnicas.

## **- CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 6.1** – O preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo como artigo 28 da Lei nº: 9.069, de 1995, e legislação complementar.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL**

- 7.1** - O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (meses) a partir da assinatura do contrato.

## **- CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1-** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2** - A execução do Contrato estará sujeito à fiscalização da Prefeitura, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

## **- CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1-** A fiscalização da execução do contrato caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.
- 9.2-** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no Edital de Licitação.





- 9.3-** A fiscalização da prestação dos serviços caberá, aos servidores a serem designados pela administração municipal, que serão responsáveis pelo recebimento e aceite dos serviços executados e, determinarão o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93
- 9.4-** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

#### **- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- 10.1 -** Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no edital, bem como na ata de registro de preços, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:
- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
  - b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
  - c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Piraí, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.
- 10.2 -** Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do serviço por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega do produto.
- 10.3 -** Após 10 (dez) dias de atraso na entrega do(s) serviço(s) a partir do prazo estabelecido, sem que haja justificativa aceita pela fiscalização o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.4 -** A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.







**- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1- A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

11.2- As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa.

**- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

12.1- A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta do elemento \_\_\_\_\_, Programa de Trabalho \_\_\_\_\_.

**- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

